

CONTRATOS SIMPLES (1º, 2º e 3º ciclos)
PROCEDIMENTOS PARA O ANO LETIVO DE 2018/2019

Exmos Senhores Encarregados de Educação:

O ESTADO PORTUGUÊS, através da **Direção-Geral de Administração Escolar do Ministério da Educação** faculta aos alunos que frequentam o **Ensino Básico** a possibilidade de se candidatarem a um subsídio - **Contrato Simples**, em função da sua capacidade económica.

Aos Encarregados de Educação interessados em candidatar-se a este subsídio, informamos o seguinte:

a) A Capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R - (C + I + H + S)}{N}$$

(12N)

RC=rendimento *per capita*;

R=rendimento bruto anual do agregado familiar em 2017;

C=total de contribuições pagas;

I=total de impostos pagos;

H=encargos anuais com habitação;

S=despesas de saúde;

N=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** pelo valor constante da (linha 1) da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2017;

Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.



No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de I.R.S.**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia. O valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de I.R.S. de 2017, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido rendimentos;

ou

b) totalidade das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de I.R.S. de 2017.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2017;
- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2017 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095€**,
- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do I.R.S. (Anexo H, Quadro 6 C, **Códigos 651 e 652**) ou demonstração de liquidação de I.R.S. de 2017;
- **N = número de elementos do agregado familiar**

ESCALÕES	CAPITAÇÃO	1º CICLO	2º CICLO	3º CICLO
1º	Até € 145,57	€ 1.110,14	€ 1.198,73	€ 1.122,76
2º	De € 145,58 a € 209,82	€ 1.022,50	€ 1.083,07	€ 996,74
3º	De € 209,83 a € 307,11	€ 642,71	€ 694,00	€ 595,75
4º	De € 307,12 a € 541,08	€ 525,86	€ 546,79	€ 389,53



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- ✓ Fotocópia do **I.R.S. do Ano Civil de 2017 (modelo 3)** entregue nas finanças (com todos os anexos);
- ✓ Fotocópia da **Demonstração de Liquidação do I.R.S. de 2017**;

PASSOS PARA OBTER A DEMONSTRAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE IRS 2017

Entrar no Portal das Finanças – Serviços tributários – Serviços - Informação Financeira – Movimentos – Exercício: 2017 – Imposto: IRS – Pesquisar – Ver detalhe – No quadro de cobrança selecionar + info - No período tributação selecionar, novamente, + info – Imprimir as duas folhas

- ✓ **Termo de Responsabilidade** devidamente preenchido e assinado (segue em anexo)
- ✓ **Agregado Familiar** autenticado pela Junta de Freguesia (apenas para quem está dispensado da entrega da declaração de IRS – (segue em anexo));
- ✓ Por cada elemento do agregado familiar na situação de **desemprego atual**, deverá ser apresentada **declaração** passada pelo **Centro Regional de Segurança Social**, da qual conste o **montante total do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação**. Este montante deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego;
- ✓ **Empréstimo Habitação ou Renda** : Recibo da renda de casa ou declaração da entidade financiadora do empréstimo **que refira expressamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente**, assim como indicação do montante total pago em 2017 ou atual.

NOTA: DEVERÁ HAVER CONFORMIDADE ENTRE AS MORADAS DOS DIFERENTES DOCUMENTOS. EM SITUAÇÕES EM QUE ISSO NÃO ACONTEÇA, DEVERÁ HAVER UMA JUSTIFICAÇÃO DO FACTO.

IMPORTANTE:

- ❖ **Toda a documentação deverá ser entregue PRESENCIALMENTE na Secretaria, impreterivelmente, até ao dia 11 de janeiro de 2019 (não se aceitam processos enviados por email)**
- ❖ **A exemplo do ano anterior a DGAE estipulou um VALOR MÁXIMO a atribuir pelo subsídio. Não haverá lugar a qualquer pagamento adicional. Assim, o subsídio escolar irá ser concedido por ordem de chegada dos processos (só serão aceites COMPLETOS), podendo algumas candidaturas ficarem excluídas por inexistência de verba.**

A Diretora Geral


(Helena Maria Cardoso Oliveira)